

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 702/73
Aprovado por Deliberação
em 11/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 2893/72

INTERESSADO: VICTOR MANUEL VALENZUELA Y REAL

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Victor Manuel Valenzuela y Real, filho de José Valenzuela Calvo e de Carmen Real Torres, nascido em Sevilha, Espanha, a 21 de julho de 1959, domiciliado e residente em Mauá, à rua Manuel Pedro júnior, 430, faz o curso primário, com quatro series, em Sabadell, Espanha.

Cursou, a seguir, no Instituto Nacional Ensenanza Media, em Sabadell - Tarrasa, 3 séries do ensino médio, tendo estudado as seguintes matérias: Religião (3 séries), Língua Espanhola (3 séries), Geografia (2 séries), Matemática (3 séries), Ciências Naturais (2 séries), Física e Química (1 série), Idioma Moderno (3 séries), Formação do Esp. Nacional (3 séries), Desenho (2 séries), Historia (1 serie), Latim (1série), Trabalhos Manuais (3 séries) e Educação Física (3 series).

Na 3ª série o aluno que não obtivera aprovação na disciplina Idioma Moderno, matéria que cursara novamente, dependia, para aprovação, de novos exames nas seguintes matérias: Língua Espanhola, Historia, Matemática, Física - Química, Idioma Moderno, Latim e Form. do Esp. Nacional. Tais exames não foram prestados pelo interessado que se transferiu para o Brasil, não logrando assim aprovação na 3ª série.

Desejando prosseguir estudos no Brasil, pede a revalidação dos estudos realizados na Espanha.

FUNDAMENTAÇÃO: O interessado apresentou a documentação escolar necessária, devidamente legalizada e traduzida. Seu pedido encontra apoio na legislação vigente (art. 100 da Lei n° 4.024, de 1961, Resolução-CEE-n° 19/65), e na jurisprudência firmada por este Conselho através de Pareceres. emitidos a propósito de solicitações análogas ou semelhantes.

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados na Espanha por Victor Manuel Valenzuela y Real podem ser considerados equivalentes aos cumpridos até a 6ª série do 1º grau do sistema brasileiro, e que se poderá autorizar lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau. O interessado deverá submeter-se, no decorrer do curso, a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Português.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - presidente.